



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LA7 SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00652**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **LA7 SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.283.761/0001-84, estabelecida na Rua Marcos Coelho Neto, 870, Bairro Estrela Dalva, Belo Horizonte – MG, CEP 30.570-610, representada neste ato por **LUIZ FERNANDO LEAL ABREU**, portador do CPF nº 280.206.776-15 e da Cédula de Identidade nº MG-1.857.516/SSP/MG, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-ADM-2013/00044**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 74/2013, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 12/12/2014 por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 178 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de equipamentos de informática - **LOTES 1 ao 4 (MICROCOMPUTADORES e MONITORES)**, conforme especificações e características técnicas constantes do Termo de Referência e Anexo 2.

**1.2.** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** A presente contratação decorreu do Pregão Eletrônico nº 74/2013, Ata de Registro de Preços nº 02/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1. DO PRAZO:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

3.1.1. A entrega dos equipamentos objeto do **CONTRATO** estão previstos no item 4 do Termo de Referência.

3.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.2.1. As mercadorias serão entregues nos seguintes endereços e horários:

3.2.1.1. Contratante: **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**  
Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado  
Rua Acre, nº 80, 7º andar, Anexo 2B, Centro - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 3261-8264  
Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.2.1.2. Contratante: **Seção Judiciária do Espírito Santo**  
Seção de Material  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo - Vitória/ES  
CEP.: 29.053-245  
Telefone: (27) 3183-5004  
Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.2.1.3. Contratante: **Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro**  
Seção de Almoxarifado - SEALM  
Rua Equador, 613 – Rio de Janeiro.  
Telefones: (21) 3218-6612 / (21) 3218-6613.  
Horário: das 9:00 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.2.2. Os equipamentos deverão ser, por parte da **CONTRATADA**, obrigatoriamente descarregados em ordem sequencial de número de patrimônio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO; DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1.1. Quando da entrega dos itens contratados, a Unidade, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório no ato da apresentação da Nota Fiscal. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Os equipamentos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, visando comprovar a conformidade com as especificações técnicas.

4.1.3. Os equipamentos e seus acessórios deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

4.1.4. O período de inspeção será de até 15(quinze) dias úteis, contados da data de seu Recebimento Provisório;

4.1.5. O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus Anexos ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 30(trinta) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do **CONTRATO**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.1.6. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 30(trinta) dias acima citado e/ou o prazo de 45 (quarenta) dias mencionado nos subitens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência, será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

4.1.7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no **EDITAL** e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a Seção responsável ou a Comissão de Recebimento fará o Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.8. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

4.1.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

**4.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.2.1. Os produtos deverão ser garantidos pela empresa **CONTRATADA** por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou aquele oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, caso este segundo seja superior ao exigido neste subitem.

4.2.2. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total *on site* durante todo período de garantia, em conformidade com as condições previstas no item 9 do Termo de Referência.

**4.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

4.3.1. A vigência do **CONTRATO**, dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 4.2.1 desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

5.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

5.2. A garantia prevista no item 5.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA - Seção de Contratos Administrativos**, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

5.3. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

5.4. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

5.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações das Seções Judiciárias e Tribunal da 2ª Região e eventuais alterações

7.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados nas Seções Judiciárias e Tribunal da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

7.3. Designar o gestor responsável para gerenciar o **CONTRATO** nas Seções Judiciárias e Tribunal da 2ª Região.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**8.1. DO PREÇO**

8.1.1. O valor unitário dos equipamentos em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços é de acordo com as planilhas abaixo:

| <b>Lote 1 - item</b> | <b>Descrição</b>                                  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|----------------------|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 1                    | Microcomputador sem Monitor (Perfil 1) (SJES)     | 119               | 2.235,93              | 266.075,67         |
| <b>Lote 2 - Item</b> | <b>Descrição</b>                                  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                    | Microcomputador sem Monitor (Perfil 2) (SJES)     | 20                | 2.566,87              | 51.337,40          |
| <b>Lote 3 - Item</b> | <b>Descrição</b>                                  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                    | Monitor de LCD 21,5" + cabo DVI (SJES)            | 100               | 474,99                | 47.499,00          |
| <b>Lote 4 - Item</b> | <b>Descrição</b>                                  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                    | Monitor de LED 21,5" (SJES) com webcam + cabo DVI | 100               | 1.184,77              | 118.477,00         |

8.1.2. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 483.389,07** (Quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos);

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**8.2. DO PAGAMENTO**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

**8.2.3.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

**8.2.4.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

**8.2.5.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**8.2.6.** A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**8.2.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

**8.2.8.** Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

**8.2.9.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

**8.2.10.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**8.3. DO REAJUSTE**

**8.3.1** O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2014 correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (075221)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 449052-35**

**NOTA DE EMPENHO: 16Dez14-2014NE001103**

**CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa; e

**10.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

**10.2.** Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

**10.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

**10.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**10.4.** Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

**10.5.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-à, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**10.6** Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:**

**11.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão;

12.1.2. Ata de Registro de Preço;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.1.5. Informação de endereço e meio de contato da Assistência Técnica própria ou terceirizada, conforme item 13 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:**

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 30 de FEVEREIRO de 2015.

  
**Fernando Cesar Baptista Mattos**  
**CONTRATANTE**

  
**Luiz Fernando Leal Abreu**  
**CONTRATADA**